

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e  
Controle Ambiental

## Parecer nº 116/IEF/URFBIO AP - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0019706/2024-83

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RUI FERNANDES TEIXEIRA SILVA (90995480) CPF/CNPJ: 082.298.016-90

Endereço: RUA PROFESSOR JOSÉ LOPES DE FARIA, Nº 157, APTO. 102 (90995479) Bairro: IPANEMA

Município: PATOS DE MINAS UF: MG CEP: 38.706-501

Telefone: (34) 3061-7373 E-mail: contato@preservarambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM

Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: RUI FERNANDES TEIXEIRA SILVA (90995480) CPF/CNPJ: 082.298.016-90

Endereço: RUA PROFESSOR JOSÉ LOPES DE FARIA, Nº 157, APTO. 102 (90995479) Bairro: IPANEMA

Município: PATOS DE MINAS UF: MG CEP: 38.706-501

Telefone: (34) 3061-7373 E-mail: contato@preservarambiental.com.br

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Farofa, distrito de Quintinos Área Total (ha): 23,9961

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.927 Município/UF: Carmo do (90995486) Paranaíba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114303-5033.5593.14BD.4E2B.B403.85A9.140B.E86B (90995486)

SINAFLOR: 23132503 (90995505)

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12,6000	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12,6000	ha	390.103	7.927.712

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	AIA Corretiva	12,6000

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		12,6000

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Sem Lenhoso	Rendimento 0,0000	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26 de junho de 2024

Data da vistoria: 10 de março de 2025

Data de solicitação de informações complementares: 11.03.2025

Data do recebimento de informações complementares: 12.05.2025

Data de emissão do parecer técnico: 10 de março de 2025

## 2. OBJETIVO

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 12,6 ha no município de Tiros/MG. O requerimento tem como objetivo a Regularização da Supressão da Cobertura Vegetal Nativa ocorrido sem autorização prévia do órgão ambiental, conforme Auto de Infração 318038/2023 (90995559). Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1. Imóvel rural:**

O imóvel denominado Fazenda Farofa, distrito de Quintinos, localiza-se no município de Tiros, Estado de Minas Gerais, e está registrado sob o número 3.927 (90995486) no cartório de registro de Tiros, totalizando 23,9961hectares. A área em questão possui um curso hídrico marginal ao imóvel, computando 1,6634ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico TIAGO JOSE VIEIRA - CREA 225935D. O solo caracteriza-se como Neossolo quartzarênico com relevo suave ondulado.

#### **3.2. Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3114303-5033.5593.14BD.4E2B.B403.85A9.140B.E86B (90995486)

- Área total: 24,648 ha

- Área de reserva legal: 4,9582 ha

- Área de preservação permanente: 1,5736 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 17,9999 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA

A área está preservada: 4,9582 ha

- Formalização da reserva legal: APROVADA E NÃO AVERBADA

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 4,9582ha com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito. As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-

3114303-5033.5593.14BD.4E2B.B403.85A9.140B.E86B (90995486) - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 10 de março de 2025 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo. Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3114303-5033.5593.14BD.4E2B.B403.85A9.140B.E86B (90995486).

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da Regularização da Supressão da Cobertura Vegetal Nativa ocorrido sem autorização prévia do órgão ambiental, conforme Auto de Infração 318038/2023 (90995559). Para isso, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 12,6ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Campo.

Dianete da vistoria realizada no dia 10 de março de 2025 informa-se que:

##### **A. Supressão da Cobertura Vegetal Nativa**

O requerimento para Intervenção ambiental trata-se de uma Intervenção Ambiental CORRETIVA, tendo sido apresentado o Auto de Infração nº 318038/2023 (90995559) o qual relata que:

"Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental e em área comum" e portanto trata-se de uma "Supressão da vegetação nativa do bioma cerrado, fisionomia de campo limpo, mediante gradagem, em área comum de 12,6ha, localizadas no entorno das coordenadas geográficas WGS 84 S18 44 17,8 W 46 02 38,1. Não houve rendimento lenhoso por se tratar de formação campestre com predominância de vegetação nativa rasteira" pela Polícia Militar de Minas Gerais.

Assim, o Requerimento de Intervenção Ambiental deverá considerar o disposto nos Art. 12 a 14 do [DECRETO N° 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019](#) que dispõe que:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III - Revogado

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Por definição legal, verificou que houve a apresentação do Inventário Testemunha (90995496) do Auto de Infração (90995559) do Boletim de Ocorrência (90995559) do pagamento do auto de infração (90995564) que será lido como desistência voluntária de defesa ou recurso, já que houve, tacitamente o reconhecimento do cometimento da infração descrita no AI. Houve também a apresentação do Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito (90995562), estando o processo devidamente instruído.

A previsão do inciso I do art. 12 do [DECRETO N° 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019](#) é bastante clara quando a necessidade e vitalidade da apresentação do Inventário Florestal Testemunha para aferição se há compatibilidade/semelhança entre a fitofisionomia suprimida sem prévia autorização com àquela levantada pelo técnico gestor do processo afim de aferir a possibilidade jurídica da regularização quanto a algum óbice quanto da fitofisionomia. Considerando tudo apresentado, o Inventário Florestal em área com fitofisionomia similar/semelhante será o instrumento utilizado para a análise técnica. Tratar-se-á doravante tal fisionomia, como a fisionomia do local da intervenção.

#### A.1. Caracterização da Fitofisionomia

A área utilizada como testemunha para aferir a fitofisionomia suprimida sem prévia autorização do órgão ambiental está dentro do próprio imóvel. Essas áreas estão no arquivo digital na cor azul, demarcadas com o nome "Testemunha".

Área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Campo, salienta que tais fisionomias são passíveis de intervenção, não possuindo qualquer óbice jurídico quanto a sua preservação. Tal fisionomia pertence ao grupo savântico do bioma Cerrado o qual apresenta uma série de subdivisões, tendo como grande marco a ocorrência de espécies com troncos retorcidos, adaptação a solos mais ácidos e resistência a fogo. Esta fitofisionomia possui um grande marco caracterizada principalmente pela ocorrência de gramíneas, plantas herbáceas e ervas são componentes essenciais da vegetação do Cerrado, a qual desempenham um papel importante na ecologia e na manutenção do solo.

Trata-se de uma vegetação rasteira e esparsa e portanto é marcado por uma vegetação baixa, com a presença de gramíneas, ervas e plantas rasteiras. As árvores e arbustos, se presentes, são geralmente espaçados e de tamanho reduzido. Enquanto ao solo; é frequentemente arenoso e pode ser rochoso, o que influencia a vegetação adaptada a essas condições. Essas características do solo também contribuem para uma drenagem mais rápida, tornando a região mais propensa à seca. O porte da vegetação embora a vegetação do campo limpo seja predominantemente baixa, pode haver variações na altura das plantas, com algumas áreas apresentando vegetação um pouco mais alta, incluindo gramíneas mais altas ou arbustos dispersos. É uma fisionomia com relativa adaptação às condições sazonais de chuva e seca, além dos incêndios naturais que ocorrem na região. Algumas plantas têm características específicas que as ajudam a sobreviver e se regenerar após incêndios.

Assim como o bioma, a fitofisionomia apresenta uma biodiversidade única de plantas e animais adaptados às condições específicas dessa fisionomia. Muitas espécies têm estratégias de sobrevivência, como raízes profundas para acessar água no subsolo. Por tudo isso e embora possa parecer menos exuberante do que outras fisionomias do Cerrado, o campo limpo desempenha um papel crucial na manutenção da biodiversidade e dos processos ecológicos do bioma. Ele fornece habitats para várias espécies e está envolvido na ciclagem de nutrientes e na manutenção do solo. Assim, a paisagem do campo limpo é geralmente mais aberta em comparação com outras fisionomias do Cerrado, permitindo vistas amplas e uma sensação de espaço.

Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68 onde lê-se que:

“Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada”.

## A.2. PRADA

Durante a análise técnica foi observado que houve a supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, e informada no Auto de Infração 318038/2023 (90995559) que a área corresponde a 0,32ha. Porém considerando que a atividade não se enquadra nas possibilidades de regularização, e também como não houve o pedido de regularização, a área deverá ser integralmente recomposta.

É importante destacar que, dada a função ecológica prioritária das APPs - tais como a proteção de recursos hídricos, controle de processos erosivos, manutenção da biodiversidade e estabilidade geológica, a recomposição se torna uma condição indispensável para a emissão de autorizações de intervenção, especialmente para garantir que os impactos ambientais não se convertam em passivos permanentes. Além disso, ela expressa o princípio da responsabilidade ambiental do empreendedor ou do agente causador da alteração, em consonância com os princípios da prevenção e da reparação integral previstos na Política Nacional do Meio Ambiente.

Dessa forma, ao se verificar a inviabilidade de uma intervenção em APP, por ausência de motivo de utilidade pública, interesse social ou por atividade de baixo impacto ambiental, torna-se

imprescindível a imposição da obrigação da recuperação do dano ocasionado, devidamente formalizada através do PRADA (90995501), como condição técnica e legal para a autorização da atividade. Tal medida visa não apenas a regularização da intervenção, mas, sobretudo, a preservação da função ambiental dessas áreas, a manutenção dos serviços ecossistêmicos e o equilíbrio socioambiental da região impactada.

Para tanto, foi apresentado o PRADA (documento nº 90995501), elaborado sob a responsabilidade técnica do TIAGO JOSE VIEIRA (90995502).

De acordo com este documento o projeto visa a "Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, contempla uma área total de 0,5926 ha, sendo totalmente formado por local que abrange área de preservação permanente ocupada por uso consolidado, identificado através de reconhecimento da área".

Uso do solo	Área (ha)	Recomposição	Espaçamento (m)	Mudas/ha	Qtd. De mudas
<b>Gleba 01</b>	00,0542	Regeneração natural	-	-	-
<b>Gleba 02</b>	00,2812	Espécies nativas	4x4	625	176
<b>Gleba 03</b>	00,1737	Espécies nativas	4x4	625	108
<b>Gleba 04</b>	00,0729	Regeneração natural	-	-	-
<b>Gleba 05</b>	00,0108	Regeneração natural	-	-	-
<b>Total de mudas</b>					<b>284</b>

## B. Espécies Protegidas

Não se Aplica.

## C. Rendimento Lenhoso

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de campo sem rendimento lenhoso conforme inventário Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal KELLY CRISTINA ANDRADE AMORIM - CREA/MG 49148/04-D.

## D. Taxas/Sinaflor

Taxa de Expediente: 1401338847538 - 723,32 (90995500)

Taxa florestal: Sem rendimento lenhoso, conforme Auto de Infração

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132503 (90995505)

## 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Sem atividade econômica
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento
- Número do documento: 50.918/2024

#### **4.3. Vistoria realizada:**

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 10 de março de 2025, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

##### 4.3.1. Características físicas:

- Topografia: suave ondulado
- Solo: Neossolo quartzarênico
- Hidrografia: a propriedade possui 1,5736hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Entorno da represa de Três Marias, localizada na UPGRH – SF4, bacia hidrográfica federal Rio São Francisco.

##### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**
- Fauna: não se aplica.

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não se Aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**

#### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

**Medida Mitigadora:** priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Requerente: RUI FERNANDES TEIXEIRA SILVA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

## I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de regularização de uma **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 12,6000 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Farofa”, localizado no município de Carmo do Paranaíba, matrícula nº 3.927, possuindo área total de 23,9961 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **4,9582 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo responsável técnico deste processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma supressão ocorrida anteriormente sem autorização para implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Certidão de Dispensa apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

### III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina favoravelmente à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 12,6000 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

*Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

## 7. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente que foram intervindas serão recuperadas imediatamente após a emissão do AIA;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 12,6 ha, localizada na propriedade Fazenda Farofa, distrito de Quintinos, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso na propriedade.”*

## 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:  
Sem rendimento lenhoso.

## 9. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	Durante Vigência do AIA
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante Vigência do AIA
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Durante Vigência do AIA
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a conclusão da supressão.	Durante Vigência do AIA
5	Cumprir na integralidade o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora apresentado nos autos do processo.	Durante Vigência do AIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

### SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA

Masp: 1366767-0

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 31/08/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 05/09/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121683419** e o código CRC **537E0C68**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0019706/2024-83

SEI nº 121683419